

Na edição de hoje a coluna CERTO OU ERRADO mostra foto de um veículo parado na faixa do pedestre na mudança do semáforo para o vermelho. O condutor ao parar seu veículo sobre a faixa demonstra



claramente a falta de respeito ao pedestre, que tem este espaço reservado para a sua travessia na via com segurança. Esta é uma triste realidade das nossas vias. Muitos condutores

não respeitam o pedestre, esquecendo que ele também é um pedestre.

Para caracterizar a infração se faz necessário que o veículo fique imobilizado por qualquer tempo sobre a faixa de pedestre na ocasião da mudança de sinalização luminosa.

Os condutores ao pararem seus veículos nas faixas de pedestres, dificultam a travessia do pedestre e/ou os obrigam a sair de um local seguro para travessia a se expor, com risco de atropelamento. É correto? Com certeza não.

Concluimos alertando aos condutores que parar o veículo sobre é uma clara demonstração de irresponsabilidade e egoísmo, pois vai colocar os pedestres em risco os obrigando a sair do local seguro de travessia para um local de risco.

O que diz a lei?

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 183 considera infração de natureza média parar o veículo sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso, vejamos o artigo:

*" Art. 183. Parar o veículo sobre a **faixa de pedestres** na mudança de sinal luminoso:*

Infração - média;

Penalidade - multa." (Grifamos).

Se o local não tiver semáforo pode caracterizar o artigo 182, inciso VI do CTB, vejamos:

"Art. 182. Parar o veículo:

(...)

*VI - no passeio ou sobre **FAIXA DESTINADA A PEDESTRES**, nas ilhas, refúgios, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento e marcas de canalização:*

Infração - leve;

Penalidade - multa;" (Grifamos).

Vale a pena arriscar tanto?

Os condutores devem lembrar que não podem parar com o veículo em cima da faixa de pedestre.

Lembre-se sempre: **É bom para o bolso e para a vida.**

Quer participar desta coluna?

Pegue sua máquina e fotografe as condutas que você julga que é irregular. Faça seus comentários e diga por qual razão você acredita que a conduta estar errada.

Envie fotos com um breve histórico (Local, data/hora e um resumo do fato) para wilson@transitobrasil.org.

Escrito inicialmente em 24 de junho de 2005, atualizado e modificado em 30 de janeiro de 2010. Publicado no trânsito Brasil em 24 de junho de 2005

Wilson de Barros Santos. Diretor Geral do Instituto Trânsito Brasil - ITB, Professor universitário, Advogado militante na região do Recife (PE), Bacharel em Direito, Ciências Econômicas e Tecnólogo em Trânsito. Cursos de pós-graduação *Lato Sensu* em: 1) Ciência do Trânsito pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO); 2) Direito Processual Civil (2003) e 3) Direito Civil (2003) pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Ten. Cel. Reserva da PMRO. Especialista em Trânsito pela Polícia Militar de São Paulo – SP (1990) e pela Polícia Militar do Distrito Federal (1997). Autor dos livros: 1) ABC da municipalização do trânsito; 2) A responsabilidade do município pelo trânsito seguro: Doutrina e jurisprudência; 3) Meus Direitos no trânsito: A teoria na prática; e 4) Conversando sobre ética e Direito. wilson@transitobrasil.org. Celular TIM (0 xx 81 9945 4497).